



**DECRETO Nº 8.362, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais das escolas da rede municipal, estadual e privada de ensino da Estância Turística de Campos do Jordão nos termos que especifica e dá outras providências

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 204, de 21 de julho de 2021, que “Fixa normas para ampliação da retomada das aulas e atividades presenciais, bem como para a organização dos calendários escolares do segundo semestre de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em resposta ao Surto Global do Coronavírus e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** os benefícios que a retomada das atividades presenciais trará para os alunos da rede municipal de ensino;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A retomada das aulas e atividades presenciais das escolas da rede municipal, estadual e privada de ensino da Estância Turística de Campos do Jordão observará as disposições contidas neste Decreto e nas demais normas sanitárias e epidemiológicas editadas para o combate à pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov-2.

**Art. 2º.** As aulas e demais atividades presenciais deverão ser obrigatoriamente retomadas a partir de 03 (três) de novembro de 2021, inclusive, atendendo a 100% (cem por cento) da capacidade das salas de aulas existentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§1º. As atividades presenciais destinadas aos alunos com idades entre 04 (quatro) meses e 03 (três) anos ocorrerão em período integral, das 8h00min às 17h00min, com tolerância de 15 (quinze) minutos, tanto para a entrada quanto para a saída das unidades de ensino.

§2º. As atividades presenciais do período integral serão destinadas exclusivamente para os alunos inscritos no Programa Bolsa Família e com idades entre 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, cujos pais ou responsáveis apresentarem declaração de trabalho.

**Art. 3º.** Diante do que dispõe o artigo 1º, deste Decreto, ficam suspensas as atividades telepresenciais realizadas pelas escolas da rede municipal, estadual e privada de ensino da Estância Turística de Campos do Jordão, ficando autorizado, porém a utilização dessa modalidade de ensino, para atendimento dos alunos mencionados no artigo 5º, deste Decreto.

**Art. 4º.** São obrigações das unidades de ensino:

I – Atender ao disposto neste Decreto, em especial quando aos protocolos sanitários e epidemiológicos vigentes;

II – Monitorar diariamente a lista de presença dos alunos e profissionais da educação, inclusive do quadro de apoio, para posterior acompanhamento em caso de contaminação;

III – Exigir dos alunos e dos profissionais de educação o uso de máscaras e a utilização de álcool em gel 70º INPM ou lavagem constante das mãos.

Parágrafo único. Fica suspensa a exigência de distanciamento mínimo entre as carteiras dos alunos e o revezamento semanal nas unidades escolares;

IV – Promover a aferição de temperatura de quaisquer pessoas que adentrem ao ambiente escolar, impedindo o acesso daquelas que apresentarem sintomas compatíveis com síndrome gripal ou que apresentarem temperatura superior a 37,5º (trinta e sete inteiros e cinquenta décimos) de graus Celsius.

V – Manter as salas e demais ambientes da unidade escolar devidamente arejados;

VI – Promover a limpeza e higienização dos ambientes existentes nas unidades escolares para garantia da segurança aos alunos e dos profissionais da educação.

**Art. 5º.** Fica dispensada a presença obrigatória nas aulas e atividades presenciais dos seguintes alunos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- I – Adolescentes pertencentes ao grupo de risco, com mais de 12 (doze) anos, que não tenham completado o ciclo vacinal contra COVID-19;
- II – Adolescentes gestantes e puérperas;
- III – Crianças menores de 12 (doze) anos pertencentes ao grupo de risco para COVID-19, mediante comprovação médica;
- IV – Demais alunos com condição de saúde de maior fragilidade à COVID-19, mesmo com o ciclo vacinal completo e comprovada mediante prescrição de atestado assinado por profissional médico habilitado com a recomendação da sua permanência em suas residências.

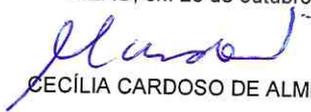
**Art. 6º.** As aulas e demais atividades da rede municipal de ensino deverão ocorrer obrigatoriamente até o dia 17 de dezembro de 2021, conforme estipulado no calendário escolar oficial.

**Art. 7º.** As unidades de ensino particular instaladas no território municipal atenderão ao disposto neste Decreto, naquilo que couber.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 26 de outubro de 2021.

  
**MARCELO PADOVAN**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo  
DIEAO, em 26 de outubro de 2021.  
  
CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA  
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais